SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.478, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do contato do serviço de resgate social nos estabelecimentos comerciais e em pontos estratégicos do município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação do número de telefone ou canal de atendimento do serviço de Resgate Social, destinado ao acolhimento e atendimento de pessoas em situação de rua ou em condição de vulnerabilidade social.

Art. 2º A divulgação do serviço de resgate social deverá ser realizada por meio de:
I - fixação de placas informativas, redigidas em linguagem simples e acessível, em locais estratégicos, tais como:
a) praças públicas;
b) terminais de transporte coletivo;
c) entradas de órgãos públicos;
d) unidades básicas de saúde e escolas da rede municipal.
II - distribuição de panfletos informativos nos seguintes estabelecimentos:
a) supermercados;
b) farmácias;
c) padarias;
d) postos de combustível;
e) restaurantes e lanchonetes;
f) demais comércios com grande circulação de pessoas.

Art. 3º O material informativo deverá conter, obrigatoriamente:
I - o número de telefone do serviço de resgate social, com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia);
II - a identificação do órgão responsável pelo serviço (Secretaria Municipal de Assistência Social);
III - instruções objetivas sobre como e quando acionar o serviço;
IV - código QR (QR Code) que direcione ao acesso digital do serviço.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais mencionados no inciso II, do art. 2º desta Lei, deverão colaborar com a divulgação, disponibilizando os panfletos em balcões ou outros locais visíveis ao público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Esta lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Anne Cristine Gomes da Silva Cavali.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:64E4F8C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/09/2025. Edição 3374
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/